



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal, com franquia mensal de 12.500 páginas impressas, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO DE UMA IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL A3; LOCAÇÃO DE QUATRO IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAL A4; A FRANQUIA DAS IMPRESSÕES REFERE-SE A 12.500 PÁGINAS EM PAPEL A4;	Mês	12
2	PÁGINAS EXCEDENTES DE IMPRESSÃO;	Und	10.000
3	PÁGINAS DIGITALIZADAS;	Und	10.000

ESPECIFICAÇÕES: **EQUIPAMENTO TIPO I: Fornecimento de impressora laser monocromática A4 nova de primeiro uso ou remanufatura pelo fabricante ou por empresa autorizada por ele.**

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Função: impressão, cópia, digitalização, envio e fax / Tela Toque: 5 polegadas / Memória: 1,0 GB / Interface: 1000/100/10, LAN / Conectividade: USB 2.0 / Bandeja Padrão: 550 páginas / Bandeja Multiuso: 100 páginas / Resolução Impressão: 1.200 x 1.200 dpi / Velocidade Impressão: 45 ppm / Sistema Operacional: Windows; Mac OS / Resolução cópia: 600 x 600 pi / Tempo Saída Primeira Página: 8 segundos / Resolução Digitalização: 600 x 600 dpi / Capacidade Saída: 150 folhas / Vidro Exposição: Ofício / Digitalização para: E-mail, SMB, FTP / Cópias Múltiplas: 999 cópias / Formato Arquivo: TIFF, JPEG, PDF / Gramagens papel: : 60 a 180 g/m*/ Linguagens: PCL60 PCLS, PostScript / Capacidade /ADF:50 Páginas "passada unica".

EQUIPAMENTO TIPO II: Fornecimento de impressora laser monocromática A3 nova de primeiro uso ou remanufatura pelo fabricante ou por empresa autorizada por ele.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Funções: Impressão, cópia, digitalização / Tela Tátil: 10 polegadas / Velocidade Impressão: 45 PPM / Ciclo Mensal: 200.000 paginas / Armazenamento: 128 GB / Processador: INTEL ATOM Quad Core / Memória: 4 GB / Conectividade: 10/100/1000Base-T Ethernet / USB: 2.0 / Resolução Cópia: 600 x 600 DPI / Resolução Impressão: 1200 x 2400 DPI / Tempo Saída Cópia: 4,40 segundos / Saída Pagina: 3,80 / Idiomas: Adobe PostScript 3, PDF, PCL Sc / PCL 6 / ADF: 141 PPM duas face / Bypass: 100 folhas / Bandeja: 520 folhas / Digitalização: PDF, PDF/A, XPS, JPG, TIFF.

suara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- As atividades desta Casa Legislativa exigem impressão e obtenção de cópias reprográficas de documentos com qualidade e no tempo adequado, consubstanciando uma atividade central para o bom andamento dos serviços. Sendo assim, é imprescindível que a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas disponha de um serviço de impressão e cópia de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão, destacando que os processos administrativos são executados em meio físico (papel), desta forma torna-se imprescindível a utilização de impressão. Trata-se da prestação de serviço de natureza continuada no qual o uso intensivo de recursos de tecnologia da informação durante o gerenciamento das operações, bem como o controle e fiscalização do consumo dos materiais e documentos impressos, digitalizados e cópia nos permitirá uma racionalização dos recursos, além de uniformização e padronização da tecnologia, do modelo de gestão e qualidade dos produtos finais. Todos os setores desta Casa Legislativa necessitam de realizar cópias, impressões, digitalizações em diversos tipos de documentos na execução dos serviços realizando assistência técnica, fornecimento de suprimentos e reposição de peças. O serviço contratado consiste em prover solução de serviços corporativos de reprografia, impressão e digitalização de documentos que atenda às atividades administrativas do Legislativo Municipal, no que tange ao fornecimento de equipamentos e dispositivos, materiais de suprimento e serviços técnicos a fim de realizar a manutenção, e suporte dos equipamentos e sistemas que fazem parte da solução. A locação de impressoras se justifica pela economicidade, pois ter impressora própria se torna mais oneroso para a Câmara devido a gastos com manutenção e suprimentos para estas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1- Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os produtos poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções e em horário comercial;

a) A empresa contratada deverá disponibilizar ferramenta que permita a abertura de ordens de serviços de qualquer natureza, permitindo o acompanhamento detalhado dos incidentes e requisições em aberto ou finalizadas, bem como, todos os status até a conclusão destas;

b) A contrata deverá fornecer e instalar estabilizador-transformadores compatíveis com a potência das estações de impressão;

c) Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos, quando necessário;

4.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá fornecer todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos da impressora, tais quais: tonner, fusores, peças, partes etc., necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento. Exclui-se dos insumos o papel, que deverá ser de responsabilidade do contratante;

4.3. O fornecimento dos insumos deverá ser anterior aos seus termos, de forma a impedir a interrupção dos serviços.

4.4. O fornecimento, transporte, instalação e logística reversa de todos os itens necessários ao bom desempenho do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. Qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva deverá acontecer no horário de expediente desta Casa Legislativa, sendo de segunda a sexta-feira no horário de 12h às 18h.

4.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

4.5.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, de acordo com a determinação do fabricante do equipamento utilizado;

4.5.1.2.. Os equipamentos instalados deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem que haja ônus adicional para a

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE, nem prejuízo à execução dos serviços;

4.5.1.3. O atendimento iniciará no momento do comparecimento do técnico na unidade solicitante e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento; Durante a manutenção, a CONTRATADA deverá reparar corrigir ou substituir, a suas expensas, as peças e partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem ônus para a CONTRATANTE;

4.5.1.4. A partir da solicitação registrada via canal de comunicação à CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE no que tange a reposição de tonner e outros materiais deverão ser feitos no prazo máximo de 24 horas.

4.5.1.5. A CONTRATADA deverá atender o chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da solicitação de manutenção corretiva feita pela Contratante, substituindo todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante; 4.5.1.6 A CONTRATADA obrigase a substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas corridas, responsabilizando-se pelo seu transporte e guarda;

4.5.1.7. Nenhum equipamento deverá ser removido do local em que foi instalado sem o consentimento formal da Contratante;

4.6. Prazo de Entrega:

4.6.1. Os equipamentos deverão ser devidamente instalados pela contratada na sede da Câmara Municipal no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. Do Local e Horário de Entrega:

4.7.1. Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira no horário 12h00 às 17h00, mediante agendamento prévio, na Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto (sede da Câmara Municipal).

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DO PAGAMENTO

- 5.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.;
- 5.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.
- 5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.9 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.
- 5.10 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1- O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

7.2.1 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

9. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

9.1. Garantia financeira da execução:

9.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

9.2. Da Apresentação de Amostras:

9.2.1. Não se aplica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto;

10.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11- DA HABILITAÇÃO:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a). No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, ou;
- d). No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou;
- e). Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ou;
- f). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou;
- g). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b). Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

Marc



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c). Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e). Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f). Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Atestado(s) de Capacidade Técnica ou documento equivalente, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. São obrigações das partes, além de outras previstas em lei:

12.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1.1 Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

12.1.1.2 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

12.1.1.3 Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento.

12.1.1.4 Cumprir fielmente todos os termos do contrato de prestação de serviços

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela Contratante.

12.1.1.5 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessarios ao perfeito funcionamento dos produtos;

12.1.1.6 Arcar com as despesas de deslocamento na execução das atividades externas, quando da necessidade de comparecer a Câmara Municipal;

12.1.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

12.1.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;

12.1.1.9 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

12.1.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

12.1.1.11 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

12.1.1.12 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

12.1.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

12.1.1.15. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.1.1.16. No período da prestação de serviços a contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;

12.1.1.16. Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica;

12.1.1.17. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer alteração que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

12.1.1.18. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir e manter durante toda a execução do contrato, estrutura administrativa, técnica e operacional equipada com toda a infraestrutura necessária à prestação do objeto contratado, para correção de situações adversas e atendimento imediato das solicitações da CONTRATANTE.

12.1.19 Garantir o fornecimento e a instalação em tempo hábil de quaisquer peças de reposição ou suprimentos necessários ao pleno funcionamento das máquinas; Executar os serviços de manutenção, treinamento aos usuários e outros pertinentes nos locais onde as máquinas estiverem instaladas.

12.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.2.1 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculados conforme as especificações necessárias;

12.1.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.2.3 Manter um profissional como contato em relação à Contratada;
- 12.1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;
- 12.1.2.5 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.1.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;
- 12.1.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12.1.2.9. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este instrumento e os termos da proposta;

12.2. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

12.2.1. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2.3. Verificar as condições de funcionamento do equipamento;

13- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

13.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de até:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

Brasilândia de Minas/MG, 04 de agosto de 2025.

Luara Elizabeth S. A. Zica

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica
Secretaria Executiva